Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 32/2024
Data: 18/01/2024 - Horário: 16:47
Legislativo - PLO 1/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 01 / 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais e no subsídio dos agentes políticos, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a revisão geral dos vencimentos/proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta, no percentual de **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2024.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover revisão geral nos subsídios dos agentes políticos no percentual de **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), a partir do mês de janeiro de 2024, observadas as condicionantes da Lei Municipal nº 6.528/2020, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 4º c/c o artigo 37, X da Constituição da República.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reajuste do vencimento dos Professores e Especialistas em Educação referente ao Piso Salarial Nacional do Magistério, conforme estabelecido na Lei nº 11.738/2008.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Pará de Minas, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 03 / 2024

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos Municipais e no subsídio dos agentes políticos, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República.

A aprovação do Projeto de Lei ora em tela se faz premente, tendo em vista a majoração sofrida pelo salário-mínimo nacional, bem ainda diante do fato de que uma das metas da atual Administração é exatamente de valorizar o servidor público do Município, através de justa remuneração pelos serviços prestados ao Município, objetivando o bem da coletividade.

Neste sentido, após criteriosa avaliação do corpo técnico do Poder Executivo, propomos o presente reajustamento no importe de **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), sendo certo que o índice ora proposto se amolda aos índices de endividamento do Município.

Por isso e pelo constante apoio que essa Nobre Câmara vem ofertando a nossa Administração, temos plena certeza de que sobre o intento ora proposto, recairá a plena e incondicional aquiescência de V.Ex.as, que sempre souberam valorizar o servidor público municipal.

Assim, a propositura ora em tela, no patamar de **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) para todos os cargos constantes da estrutura do Poder Executivo Municipal promoverá reajuste que será muito bem recebido por todos os servidores municipais, ainda que o intento do Poder Executivo caminhe no sentido de materializar um reajuste ainda mais significativo, providência esta que somente não se implementa no presente momento diante da imperiosa necessidade de observância dos limites de envidamento com a folha de pagamentos delineados na Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando nossa preocupação em cumprir com rigor o regramento legal pátrio.

Promovemos também a revisão dos subsídios dos agentes políticos no importe de **3,71%** (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), que corresponde ao INPC acumulado de 2023, em estrita observância ao disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.528/2020 c/c o artigo 37, X da Constituição da República.

O projeto também contempla o reajuste do vencimento dos Professores e Especialistas em Educação para atender ao que estabelece a Lei nº 11.738/2008 que definiu o Piso Salarial Nacional do Magistério.

Por fim, observamos a desnecessidade de juntada do Impacto Orçamentário Financeiro considerando que o índice de correção adotado é apenas aquele que reflete a

inflação do exercício anterior, cuja obrigação de fazê-lo que decorre de disposição constitucional, já havendo previsão orçamentária para tanto, conforme já é de conhecimento dessa R. Casa Legislativa, ressaltando a impossibilidade de concessão de índice maior por força do estatuído no inciso VIII do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Estas são as razões pelos quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, em ***CARÁTER DE URGÊNCIA,*** haja vista sua importância para a manutenção do poder aquisitivo de nossos servidores e agentes públicos municipais, **momento no qual vimos, com espeque no artigo 79, XX c/c o artigo 24, II da Lei Orgânica do Município, ambos c/c o artigo 94, II do Regimento Interno da Câmara Municipal, *convocar extraordinariamente* os membros desta Casa para reunirem-se, nos prazos e condições delineados na legislação de regência, observando-se o prazo mínimo de agendamento para realização da reunião extraordinária, qual seja, 03 (três) dias contados do recebimento desta convocação, para apreciarem e votarem o Projeto de Lei em anexo, determinando V. Ex.ª o agendamento de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, nos termos da legislação de regência.**

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dilhermando Rodrigues Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG